

## DESPACHO

Vieram os autos para verificar a possibilidade de contratação de serviços de reforma da caixa d'água metálica, tipo taça, capacidade de 5.000 litros, que supre as unidades estabelecidas no Anexo I do Regional, com espeque no art. 24, II (outros serviços e compras) da Lei 8.666/93.

### **Justificativa da CSILS (Engenharia):**

1) Considerando o valor da contratação e a necessidade de efetuarmos o quanto antes os reparos necessários na caixa d'água metálica, devido ao seu estado de oxidação, a dispensa de licitação mostra-se um procedimento legalmente viável e configura-se uma boa solução.

### **1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO**

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda? Não

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e não tem disponível Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e não encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido no presente exercício financeiro.

### **2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR**

2.1 Compulsando os autos observa-se que a despesa para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93.

2.2 -Observa-se da informação da SOF (doc.4) o que segue abaixo:

a) Proad 9222/20 - refere-se ao contrato em andamento nº 37/16, tendo como objeto

manutenção preventiva e corretiva de central de ar condicionado.

b) Proad 9223/20 - refere-se ao contrato em andamento nº 20/16, tendo como objeto manutenção preventiva de elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

c) Proad 9230/20 - refere-se ao contrato em andamento nº 28/16, tendo como objeto manutenção preventiva de elevadores instalados nas unidades do TRT da14 emPorto Velho/RO.

d) Proad 9269/20 - refere-se ao contrato em andamento nº 03/19, tendo como objeto Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício-Sede.

e) Proad 8281/20 - refere-se ao contrato em andamento nº 19/16, tendo como objeto a reforma da Vara do Trabalho de Sena Madureira.

Corroborando o entendimento de fracionamento de despesas quanto a sua natureza: Acórdão de 1.620/2010, o Plenário do TCU adotou acepção mais ampla, considerando, primordialmente, a avaliação da homogeneidade, similaridade e/ou finalidade dos objetos a serem contratados, a fim de identificar se são da mesma natureza ou não, para efeitos da de observância do § 5.º c/c § 2.º do art. 23 e incs. I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, ainda que caracterizados por subelementos de despesa diversos (TCU. Ata 24, de 07.07.2010. Sessão Ordinária. Disponível em: [<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2049632.PDF>]).

*"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".*

*"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".*

2.3 - Disponibilidade orçamentária informada pela SOF no doc. 3

## 2.4 PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.4.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados (doc. 6).

2.4.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação a empresa **W.M. FIBRAS DE VIDRO LTDA, CNPJ n. 12.010.149/0001-30** em face da proposta mais vantajosa para a Administração no valor de **R\$ 13.149,98**, para a realização de serviço de reforma da caixa d'água metálica, tipo taça, capacidade de 5.000 litros, que supre as unidades estabelecidas no Anexo I do Regional.

## 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa nos (docs. 6).

3.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

3.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

#### **4. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO**

**4.1 ENQUADRO e RATIFICO o valor total de R\$ 13.149,98 em DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para execução de serviços de reforma da caixa d'água metálica, tipo taça, capacidade de 5.000 litros, que supre as unidades estabelecidas no Anexo I do Regional, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho do valor adequado nestes autos.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – à CSILS (Engenharia) para impulsionar o feito encaminhando a Nota de Empenho ao Contratado.

IV - Dê-se celeridade que o caso requer.

Porto Velho-RO, 14 de junho de 2021.

*(assinado digitalmente)*

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo